



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2020
(do Deputado Federal Kim Kataguiri - DEM-SP)

Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer o parcelamento de multas decorrentes de infrações de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigor acrescida dos artigos 284-A e 284-B:

“Art. 284-A - As multas aplicadas a veículos automotores, impostas por quaisquer dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, podem ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, observados os prazos e valores constantes do art. 284 desta Lei.

Parágrafo único - A solicitação do parcelamento e o pagamento tempestivo da primeira parcela são suficientes para a emissão do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual, salvo se houver outro óbice.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 284-B - As parcelas da multa poderão ser adimplidas por meio de cartão de crédito, sendo de responsabilidade do usuário suportar todas as tarifas referentes ao pagamento parcelado junto às instituições financeiras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta busca beneficiar tanto os motoristas quanto os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, ao facilitar o adimplemento de multa e a regularização de veículos, por meio do parcelamento e da simplificação do meio de pagamento. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

DEM/SP